

PROCESSO Nº 206/2022

Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº 026/2022

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente procedimento, emitimos a seguinte orientação:

Trata-se do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 001/2022**, que teve sua gênese a partir de demanda oriunda da Presidência desta Casa de Leis, conforme razões e justificativas expostas à fl. 02.

A Diretoria Geral elaborou, junto à Secretaria Geral, o respectivo Termo de Referência, tendo como objeto a “contratação de empresa especializada para locação de veículo, para atender demanda da Câmara Municipal de Itarana – ES, visando atender as necessidades administrativas e o bom desempenho das atividades legislativas”, conforme fls. 07/12.

Para fins de estabelecimento do preço médio, foram solicitados orçamentos do objeto contratual junto à diversas empresas do ramo (fls. 15/24), tendo a Comissão Permanente de Licitação fixado o valor médio conforme fls. 25/26.

A minuta do Edital e Contratual foram devidamente confeccionadas e juntadas às fls. 27/59.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica opinou pela aprovação das minutas do Edital e Contratual, pugnando pelo prosseguimento do procedimento licitatório até seus trâmites finais (fls. 63/66).

O Edital aprovado foi devidamente juntado às fls. 67/98.

A transparência e ampla divulgação do Edital de Licitação foi efetivada segundo a legislação vigente, conforme deflui dos documentos acostados às fls. 99/106.

Transcorrido o prazo de publicação, observou-se que 02 (duas) empresas protocolaram seus respectivos envelopes de proposta comercial e habilitação, bem como demais documentos concernentes (fls. 108/198).

Durante a sessão de abertura e julgamento da referida licitação, a CPL desclassificou a empresa ZE TRANSPORTES LTDA ME, por não atender a requisito expresso do Edital, ao passo que a empresa SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP foi classificada como possuidora do menor valor, tendo ainda, após negociação, reduzido a proposta inicialmente ofertada, sendo declarada vencedora do certame (fls. 199/200), realizada posteriormente a adjudicação (fl. 203).



242

Em seguida, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela homologação e adjudicação do objeto licitatório, após comprovada regularidade e conveniência da contratação, em favor da empresa vencedora supracitada, nos termos do art. 43, inc. VI, da Lei de Licitações (fls. 210/211).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise de toda a documentação que compõe o presente procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 001/2022**, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Pregão Presencial, disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como as normas contidas na IN SCL nº 001/2015 foram, de fato, atendidas.

Logrando-se uma única empresa vencedora e estando ela devidamente habilitada neste procedimento, não vislumbramos qualquer impedimento à contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 15 de junho de 2022.


HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CMI-ES